

## Lei n. 1.033, de 27 de janeiro de 2022.

**“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Edéia-GO e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EDÉIA-APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com escopo de filantropia, inscrita no CNPJ nº 02.925.979/0001-34, situada em Edéia-GO na Rua 5, Qd. 02A, Lt. 014, Setor Vale do Sol, para a cooperação na despesa de manutenção com vistas ao atendimento especializado em educação aos alunos em condições especiais.

**Parágrafo Único** – O convênio que trata o caput entrará em vigor na data da sua assinatura e vigerá até 31/12/2022.

**Art. 2º** - Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado expedir os atos necessários para a execução desta Lei.

**Art. 3º** - Em razão do convênio disposto no artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar despesas no ano de 2022 no valor total de até R\$159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte reais) pagas de forma fracionada em parcelas mensais e sucessivas até o dia 31/12/2022 na dotação contida no art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 14 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;

**Unidade:** 16 FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social;

**Dotação Orçamentária:** 08.242.0121.2.049-3.3.50.41- Manutenção de Convênio com APAE/PPD – Contribuições.

**Ficha:** 0275.

**Art. 5º** - Fica autorizado o transporte de alunos matriculados na APAE Edéia-GO com veículos oficiais deste Município para as finalidades estatutárias.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para a celebração e cumprimento do Convênio tratado no artigo 1º desta Lei, inclusive, abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 134º da República.

  
**José Wagner Neves de Andrade**  
Prefeito Municipal